

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02/12/24

Manoel Lúcio P. Sousa

**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 229/18-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: FLÁVIO LUIZ BRAGA		
Endereço para correspondência: Rua Tucumã, nº 1900 – Setor 1 – Ariquemes/RO		CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED] 82 [REDACTED]	Inscrição Estadual:	
Fone: (69) [REDACTED] 2299	e-mail:	
Registro no IPAAM: 0703.3406	Processo nº: 08313/2022-87	
Recibo SINAFLOR PMFS: 213 [REDACTED]	Recibo SINAFLOR POE: 213 [REDACTED]	
Atividade: PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal através de um Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita em uma Unidade de Produção Florestal – UPF de 748,5281 hectares, cujo volume a ser explorado é de 14.189,1625 m³ de madeira em tora.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Excepcional	Validade: 422 Dias
Responsável Técnico pela Elaboração: Engª. Florestal Eunice Duarte da Silva - RNP: 230535200-0 – ART AM20160058637 – Chave Y [REDACTED]		
Responsável Técnico pela Execução: Engª. Florestal Eunice Duarte da Silva - RNP: 230535200-0 – ART AM20160058637 – Chave Y [REDACTED]		

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: Flávio Luiz Braga	
CPF/CNPJ: [REDACTED] 182 [REDACTED]	CAR: AM-1302702-1DEF08EE9AA5477D81408165C202FBED
Município: Manicoré	
Localização: Margem Esquerda do Rio Manicoré - Zona Rural	
Denominação do imóvel: Sítio São João	
Registro Imóvel: Não possui, Requerimento de Regularização Fundiária nº 56421.001857/2015-35	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): -07°16'16,297" e -61°17'39,755"	
Área da Propriedade (ha): 787,9262	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 748,5281
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 630,3424	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 606,1291
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 787,9262	Intensidade de Colheita (m³/ha): 24,63
Volume de Madeira Autorizado (m³): 14.189,1625	Ciclo de corte (Anos): 29
Volume de Lenha Autorizado (ST): ---	Número de Espécies a colher: 22

Manaus-AM, 29 de novembro de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 229/18-02 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 08313/2022-87.
5. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo físico e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
6. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
7. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
8. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
10. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
11. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
12. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
13. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, fica permitido a emissão de DOFs.
14. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
15. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
16. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
17. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
18. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
19. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
20. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Seção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de Arraste	Data de Transporte

21. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
22. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
23. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
24. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
25. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
26. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
27. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
28. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
29. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
30. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
31. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02/12/24

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 229/18-02 1ª Alteração fls. 02

Manoel Luiz P. Sousa

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: FLÁVIO LUIZ BRAGA	
Endereço para correspondência: Rua Tucumã, nº 1900 – Setor 1 – Ariquemes/RO	CEP:
CNPJ/CPF: ██████████ 82-██████	Inscrição Estadual:
Registro no IPAAM: 0703.3406	Processo nº: 08313/2022-87
Recibo SINAFLOP PMFS: 21318-██████	Recibo SINAFLOP POE: 2131-██████

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Nome vulgar	Nome Científico	Autorizado		Explorado	Remanescente
		Volume (m³)	NA	Volume (m³)	Volume (m³)
Abiurana	<i>Pouteria guianensis</i>	314,5155	75	11,1531	303,3623
Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	1550,3199	270	182,0632	1368,2567
Cambará	<i>Erisma uncinatum</i>	786,2154	171	64,9185	786,2154
Cedromara	<i>Cedrelinga cateniformis</i>	485,0261	42	44,0359	440,9905
Copaibão	<i>Eperua oleifera</i>	1.172,1958	211	0,0000	1.172,0000
Cumarú	<i>Dipteryx odorata</i>	1121,9489	238	270,9102	851,0382
Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	492,0210	93	68,7753	423,2456
Faveira-ferro	<i>Dinizia excelsa</i>	1364,6169	98	217,0933	1147,5233
Ipê	<i>Tabebuia serratifolia</i>	180,3599	43	103,4843	76,8759
Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	499,0700	98	33,8571	465,2136
Jequitibá	<i>Allantoma lineata</i>	1040,3297	189	53,7082	1040,3297
Louro	<i>Nectandra discolor</i>	212,0542	36	7,843	204,2111
Maçaranduba	<i>Manilkara huberi</i>	576,6593	141	131,3871	445,272
Muirapiranga	<i>Brosimum rubescens</i>	207,9162	25	0,0000	207,9162
Oiticica	<i>Clarisia racemosa</i>	222,0872	65	38,3517	183,7356
Orelha-de-macaco	<i>Enterolobium schomburgkii</i>	58,3569	7	0,0000	58,3569
Pequiá	<i>Caryocar villosum</i>	638,7019	78	78,5846	560,1171
Peroba	<i>Aspidosperma album</i>	261,1350	37	12,0951	249,0398
Roxinho	<i>Peltogyne catingae</i>	970,2857	254	104,9666	865,318
Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	1676,5868	311	111,9998	1564,5869
Tamarindo	<i>Martiodendron elatum</i>	14,6184	2	3,2126	11,4058
Tauari	<i>Couratari guianensis</i>	2047,2378	221	164,7659	21882,4721
Total Geral		15.892,3689	2.705	0,0000	14.189,1625

Atenção:

- Esta licença é composta de 31 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 29 de Novembro de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM